



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N.043/2020

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAI FLEXIBILIZAR A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA CONSTRUÇÕES DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Assai, a flexibilizar a Área de Preservação Permanente, nos leitos dos rios que não mantêm seu curso natural (interferência humana) que transcorrem o Perímetro Urbano, desde que não haja interesse ecológico e situação de risco, devendo ser atestado por levantamentos técnicos.

Art. 2º. Para a flexibilização objeto do *caput* deverá o interessado, apresentar requerimento administrativo, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos para análise e estudo técnico:

- a) Requerimento Administrativo demonstrando a área onde haverá a redução e o objetivo da edificação com apresentação de projetos (indicação dos materiais e meio de execução);
- b) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
- c) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- d) Comprovado fornecimento de:
 - a. Esgotamento Sanitário;
 - b. Distribuição de Água;
 - c. Distribuição de Energia Elétrica;
 - d. Fornecimento de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá requerer outros documentos que ache necessário para continuidade dos estudos técnicos.

Art. 3º. A redução sob análise não poderá exceder de faixa não edificável o mínimo legal de 15 m (quinze metros) de cada lado do leito do rio, respeitando os limites impostos pela Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal, na forma do art. 177, §1 da Lei 1693/2019, exigir do interessado medidas de mitigação e/ou de compensação, através de Termo de Ajuste de Conduta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto se mostra justo e necessário a regulamentar uma lacuna técnica existente em nosso ordenamento legal, porquanto, não há exata interpretação por parte da legislação municipal quanto aos limites de construção nas Áreas de Preservação Permanente – APPs sendo, portanto este o viés necessário a dar ao município a possibilidade de crescimento ordenado dentro de estudos técnicos pertinentes.

Sabe-se que a Lei Federal denominada Código Florestal Brasileiro nº 12.651/2012, determina em seu regramento que o curso de água de menos de 10 (dez) metros de largura deverão respeitar as faixas não edificáveis de 30 (trinta) metros de cada lado, entretanto, por outro lado a Lei Federal nº 6.766/1979 denominada como Lei de Parcelamento do Solo, determina a possibilidade de garantia de faixa não edificável a reserva de uma faixa de 15 (quinze) metros de cada lado, ao longo das águas correntes e dormentes, bem como, faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.

Contudo paira a discussão o que torna difícil ao terceiro interessado nas construções dentro do perímetro urbano, determinar se o correto seria respeitar as faixas de 30 metros ou ainda se aplicaria a Lei de Parcelamento do Solo, garantindo no perímetro urbano a largura de 15 (quinze) metros, isto por que as leis se põem em contradição.

Neste aspecto após estudos técnicos e de viabilidade, viu a necessidade de editar o presente uma vez que, ao analisar o Código Florestal Brasileiro, muito embora seja a norma específica sobre a matéria que em tese superaria as demais legislações, este coloca a prova a análise sob curso de rio de águas naturais, ou seja, que ainda não tiveram contato ou interferência humana na mudança de seu curso natural, desse modo pode-se afastar a interpretação do código florestal face a inexistência de naturalidade, perene e/ou intermitente dos córregos urbanos modificados pela ação humana.

Já neste sentido, economicamente argumentando, adotar tal condição coloca o Município de Assaí, ao garantir a reserva de 30 (trinta) metros em retrocesso ao crescimento ordenado da cidade.

A análise da presente lei põe necessariamente requisitos que justifiquem sua adoção como: esgotamento sanitário, distribuição de água, energia elétrica e limpeza pública, portando demonstrando que há critérios a serem adotados para a consecução dos objetivos



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

desta, não menos que isso, também são exigidos, os estudos de impactos ambientais e de vizinhança para garantia da não depredação ao meio ambiente.

Por outra sorte, a busca da aprovação coloca em discussão as medidas de compensação que poderão ser exigidas do interessado, sendo que, nas áreas urbanas consolidadas onde não houver interesse ecológico relevante e situação de risco, poderão ser flexibilizadas as faixas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal - que têm no mínimo 30 metros, desde que respeitado, para as edificações futuras, o limite mínimo de 15 metros, conforme a Lei 6.766/79, e a mesma distância para a regularização de edificações já existentes, conforme o Artigo 65 do Código Florestal.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 19 de novembro de 2020.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal